



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte – PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 12/2026, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 29 de maio de 2026, passando a ter o seguinte número de Lei nº 447/2026, de 01 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão de Bacamarte, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2026.

JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
RIACHÃO DO BACAMARTE/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

LEI Nº447/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a ampliação do número de vagas existentes para os cargos efetivos de fiscal de tributos, odontólogo, auxiliar de consultório dentário e motorista D.

O PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam ampliadas as vagas dos seguintes cargos efetivos:

- I- Fiscal de Tributo, 01 (uma) vaga, que será acrescida ao quantitativo da Lei nº 020/1997;
- II- Odontólogo, (02) duas vagas, que serão acrescidas ao quantitativo da Lei nº 209/2011 e 210/2011;
- III- Auxiliar de Consultório Dentário, (03) três vagas, que serão acrescidas à Lei nº 210/2011;
- IV- Motorista D, 01 (uma) vaga, que será acrescida à Lei nº 426/2025.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 6º. As disposições contidas nesta Lei, especialmente no que tange à criação das vagas e à fixação dos padrões remuneratórios, produzem seus efeitos administrativos e financeiros retroativamente a **02 de janeiro de 2026**.

Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2026.


JOSÉ ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

ANEXO I - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS CARGOS

1. CARGO: GESTOR AMBIENTAL

A função de Gestor Ambiental no âmbito do Município de Riachão do Bacamarte-PB possui natureza técnica estratégica, voltada para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e para a garantia do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

São atribuições do cargo de Gestor Ambiental:

- a) realizar o planejamento ambiental do Município, elaborando planos, programas e projetos voltados para a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;
- b) executar o monitoramento e a fiscalização de áreas protegidas, unidades de conservação e zonas de interesse ambiental, aplicando a legislação ambiental vigente e lavrando autos de infração quando necessário;
- c) emitir pareceres técnicos em processos de licenciamento ambiental de impacto local, avaliando estudos de impacto e relatórios ambientais apresentados por empreendedores;
- d) orientar tecnicamente a administração municipal em questões relativas ao saneamento básico, gestão de resíduos sólidos e controle de poluição hídrica, atmosférica e sonora;
- e) promover programas de educação ambiental junto à comunidade e às instituições de ensino, visando à conscientização sobre o uso sustentável dos recursos naturais;
- f) representar tecnicamente o Município em órgãos colegiados de gestão ambiental e em convênios de cooperação com entes estaduais e federais.

2. CARGO: TRATORISTA

O cargo de Tratorista possui natureza operacional essencial para o suporte às atividades rurais e de infraestrutura do Município, demandando habilidade técnica no manejo de maquinário pesado.

São atribuições do cargo de Tratorista:

- a) operar tratores agrícolas e demais máquinas pesadas do Município, executando serviços de roçagem, aragem, gradagem e preparação de solo para o cultivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

- b) realizar a manutenção preventiva básica do maquinário sob sua responsabilidade, incluindo verificação de níveis de óleo, água, lubrificação de peças e limpeza de filtros;
- c) executar serviços de infraestrutura rural, como a abertura e conservação de estradas vicinais, limpeza de bueiros e suporte em obras de terraplenagem;
- d) conduzir o trator em vias públicas e rurais respeitando rigorosamente as normas de trânsito e segurança do trabalho;
- e) auxiliar no transporte de insumos, materiais de construção e equipamentos necessários às Secretarias Municipais;
- f) zelar pela guarda e conservação dos implementos agrícolas e ferramentas acopladas ao maquinário.

3. TABELA DE VENCIMENTOS E JORNADA

A estrutura de retribuição e a carga horária dos cargos criados por esta Lei ficam consolidadas conforme a tabela a seguir, em observância aos limites orçamentários e à necessidade de eficiência na prestação do serviço público:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA	REQUISITO DE INGRESSO
Gestor Ambiental	01	R\$ 1.618,00	40 horas semanais	Nível Superior em Gestão Ambiental ou áreas afins
Tratorista	01	R\$ 1.618,00	40 horas semanais	Nível Fundamental Completo


JOSÉ ARIMATEA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL